

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SENADOR
EUNÍCIO DE OLIVEIRA.**

Excelentíssimo Senador.

As Associações abaixo que esta subscrevem em defesa dos Produtores Rurais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

O STF no julgamento do RE nº 363.852/MG declarou por unanimidade a inconstitucionalidade dos incisos I e II do art. 25 e inciso IV do art. 30 da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 9528/97.

Em março passado, o Funrural foi novamente objeto de decisão pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar recurso extraordinário interposto pela União Federal, RE 718.874 com repercussão geral reconhecida.

Neste julgamento, diferentemente das votações anteriores cuja inconstitucionalidade foi por unanimidade, desta vez a Suprema Corte declarou ser constitucional formal e materialmente o artigo 25 da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 10.256/01 por maioria apertada de seus Ministros com diferença apenas de um voto a favor da constitucionalidade.

O julgamento de março do RE 718.874 que reconheceu a constitucionalidade do Funrural ainda não é definitivo e recentemente foi objeto de recurso de embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos.

O Senado Federal por meio da Resolução nº 15, promulgada por Vossa Excelência e publicada no dia 13/09/2017, veio a suspender a execução dos incisos I e II do art. 25, que tratam da base de cálculo e alíquota e o inciso IV do art. 30, que trata da sub-rogação para o adquirente, todos da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 9528/97.

A resolução do Senado no controle difuso de constitucionalidade suspende a execução do ato normativo declarado inconstitucional pelo STF e aliada às disposições do ainda vigente Decreto Presidencial nº 2346/97, vinculam toda a Administração Pública Federal à sua fiel observância.

A decisão de oportunidade e conveniência política do Senado Federal em aprovar a Resolução nº 15/2017, foi justamente de afastar qualquer possibilidade de que pudesse ser cobrado o funrural do produtor rural empregador pessoa física, conforme consta do parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

De outro lado, a conveniência política se sustenta na medida em que situação de grave instabilidade social restou verificada (v.g. audiência pública das Comissões de Agricultura da Câmara e do Senado realizada no dia 3/5/2017, no auditório Petrônio Portela), colocando em risco os postulados da segurança jurídica e proteção à confiança, além de ameaçar a segurança alimentar dos cidadãos brasileiros, na medida em que as investidas da Receita Federal ao patrimônio dos produtores rurais os colocam em situação de inviabilidade financeira, comprometendo a produção do setor primário, ante a interpretação equivocada de normas jurídicas pela Receita Federal. Avanço ilegal dos órgãos exatores que podem ser contidos com a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Como antevisto pelo Senado Federal, de fato, atualmente grava a mais absoluta insegurança jurídica para os produtores rurais mesmo depois da edição da Resolução Senatorial pois até o momento o Poder Executivo não deu cumprimento à Resolução, ao contrário, através de seu órgão exator, continua enviando carta de cobrança do Funrural aos produtores rurais e adquirentes, inscrevendo seus nomes nos cadastrados restritivos de créditos, impossibilitando-os o exercício de suas atividades.

A situação é tão grave, que muito embora o Decreto Presidencial nº 2346/97, editado como regulamento ao art. 77 da Lei 9430/96, já tenha estabelecido o comportamento único a ser observado por toda a Administração Pública Federal diante de uma Resolução Senatorial como a Resolução nº 15/2017, que é o de respeito e cumprimento, atendendo a pedido do Sr. Ministro da Fazenda o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, Medida Provisória 793/17, dispondo de parcelamento do Funrural alcançado pela Resolução nº 15/2017, bem como, também através de seu Ministro da Fazenda, foi encomendado parecer da PGFN 1447/2017, que é contrário ao Decreto 2346/97 e ao parecer PGFN 437/98, pelo qual os procuradores encarregados da cobrança se sentem no direito de afrontar esta Casa Legislativa e não dar cumprimento à Resolução nº 15/2017.

Na Comissão Mista da MP 793/17, não foi feito o controle de constitucionalidade do projeto que afronta a Resolução do Senado Federal nº 15/2017, tendo sido aprovado relatório que agora vai para discussão na Câmara dos Deputados e no próprio Senado para ser convertida em Lei a Medida Provisória de um parcelamento que não atende aos interesses dos produtores rurais, pois trata de parcelamento de dívida inexistente por força de Resolução Senatorial, mas que

interessa apenas aos oligopólios de sempre que pretendem ter assegurado o direito de pagar o parcelamento com créditos de prejuízos fiscais, de forma a estabelecer uma indevida concentração, pois somente eles possuem esses créditos, em prejuízo da livre concorrência e de milhões de produtores rurais.

Não é dado ao Poder Executivo o direito de tripudiar sobre os atos políticos de conveniência e oportunidade exarados pelo Senado Federal no exercício de competência constitucional exclusiva prevista no art. 52, X, da Constituição Federal, colocando em risco o princípio republicano federativo, a harmonia e independência entre os Poderes constante do art. 2º da Constituição e ao próprio Estado Democrático de Direito do art. 1º, pois diante de tais atitudes passa a nítida impressão de que não está sujeito ao império da Lei e pode tentar se sobrepor a legítimos atos desta Casa Legislativa que, diga-se, foi exercido em plena conformidade com o seu Regimento Interno e com as disposições da Carta Magna.

O Poder Legislativo é composto unicamente de representantes eleitos pelo povo brasileiro e nesse sentido, os representantes do povo, no exercício discricionário de conveniência e oportunidade política, fundado no permissivo constitucional do art. 52, X, da Constituição Federal, editou a Resolução nº 15/2017 para por fim à grave instabilidade gerada no meio rural, afastando as investidas de cobrança indevida do Funrural do produtor rural, que, lamentavelmente, continua sendo desrespeitado pelo Poder Executivo.

Essa dívida indevida é impagável e inviabiliza o exercício da atividade dos produtores rurais, o que trará sérios riscos ao abastecimento, segurança alimentar e à retomada do crescimento econômico.

Portanto Excelentíssimo Senador Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional Eunício de Oliveira, os produtores rurais, perplexos diante de tamanha afronta à Carta Magna e a um ato exarado por esta mais elevada e importante “Casa do Povo”, vem rogar a Vossa Excelência, que em defesa dos produtores rurais que não podem ficar sujeitos ao pagamento dessa impagável e indevida dívida, e em defesa do Estado Democrático de Direito, adote todas as medidas cabíveis no sentido de não permitir que o Poder Legislativo se curve e fique relegado e subjugado a aceitar tamanha afronta e agressão que vem sofrendo pelos atos do Poder Executivo que insiste em não cumprir com a Resolução nº 15/2017.

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Jeferson Rocha – Comissão de Direito Agrário da **OAB/SC**

Sergio Pitt – Associação Nacional de Defesa dos Agricultores – **ANDATERRA**

David Schmidt – Associação dos Agricultores da Bahia – **AIBA**

Alexandre Lima – Federação dos Plantadores de Cana do Brasil – **FEPLANA**

Flávio Viegas – Associação Brasileira dos Citricultores – **ASSOCITRUS**

Eduardo Romão – Organização dos Plantadores de Cana do Centro-Sul – **ORPLANA**

Marcos Melo – Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná – **AAVIOPAR**

Rafael Corsino – Associação Nacional de Produtores de Alho – **ANAPA**

Gil Reis – Associação Brasileira dos Exportadores de Gado – **ABEG**

Péricles Salazar – Associação Brasileira de Frigoríficos - **ABRAFRIGO**

Nabahn Garcia – União Democrática Ruralista – **UDR**

Wagner Pamplona – Sindicato Rural de Barreiras/BA – **SPRB**

Marcos Alvarenga – Sociedade Nacional da Agricultura – **SNA**

Marcelo Brum – Movimento A Voz do Campo

Gracita Hortência Barbosa – Movimento Funrural Não

José Alípio Fernandes da Silveira – Funrural Bahia



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 29 de novembro de 2017.

Senhor Jeferson Rocha, da Comissão de Direito Agrário
da Ordem dos Advogados do Brasil – SC,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Econômicos** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,



Lúcio Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa